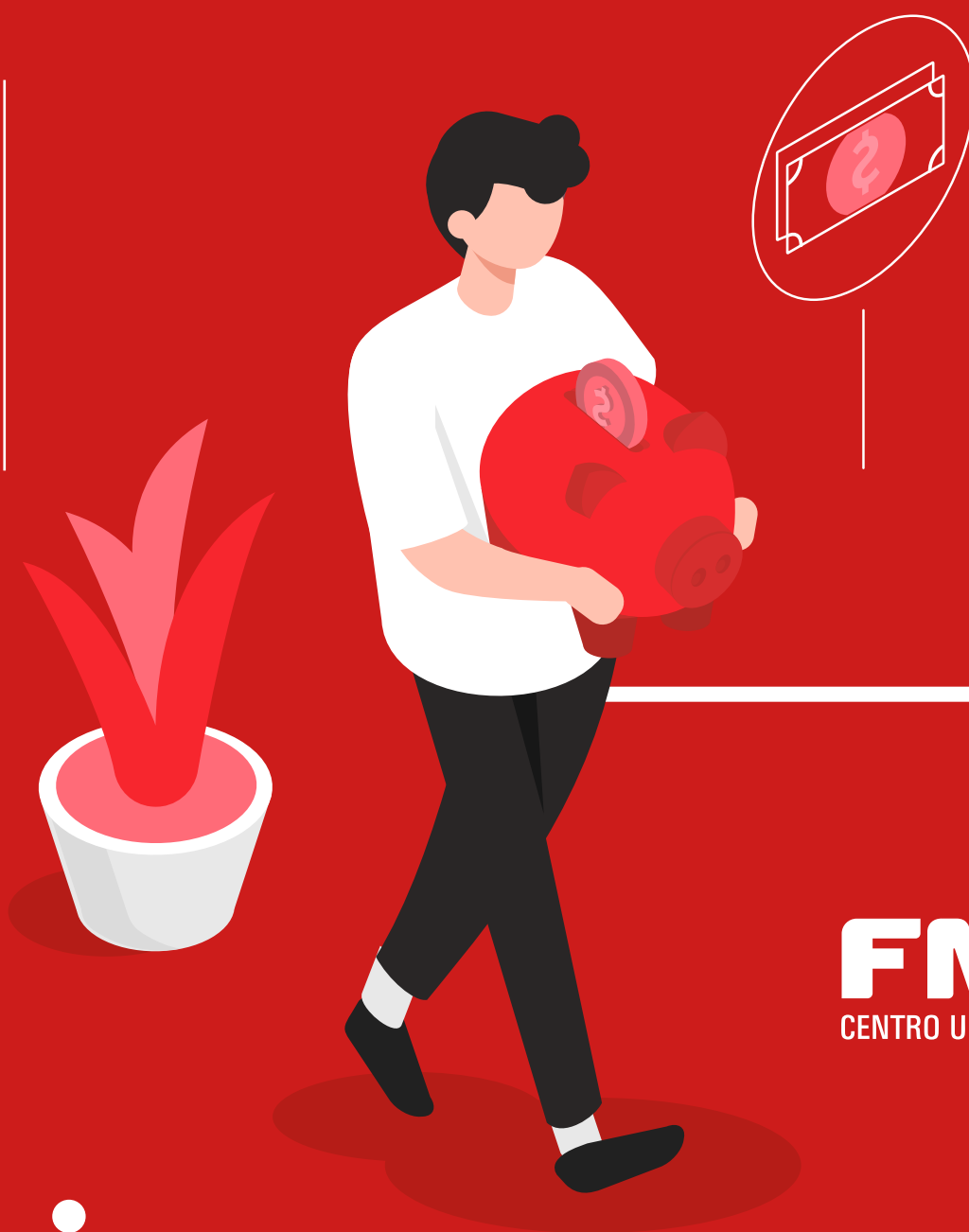


# GUIA DO IMPOSTO DE RENDA 2020



**FMU**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

## 1. QUAIS AS MUDANÇAS NA DECLARAÇÃO DE IR DESTE ANO?

Há duas mudanças relevantes na DIRPF 2020. A primeira delas é referente às doações realizadas a fundos de idosos que poderão ser deduzidas, desde que feitas diretamente na declaração de Imposto de Renda. O limite é de até 3% do valor do imposto devido. O limite global para todas as deduções continua sendo de 6% do valor total do imposto devido.

A segunda mudança é que a partir de agora não é mais permitido aos deduzir os gastos de previdência com empregados domésticos. A medida, que vigorou de 2006 até 2019 e que incentivava a formalização dos empregados domésticos, possibilitava a dedução no valor máximo de R\$ 1.200,32.

## 2. COMO SABER SE ESTOU EM DÍVIDA COM A RECEITA FEDERAL?

A pesquisa de situação fiscal informa eventuais pendências do contribuinte e ajuda a regularizá-las. É necessária a utilização de código de acesso, certificado digital ou procuração para utilizar o serviço “Consulta Pendências - Situação Fiscal” no Portal e-CAC (presencial ou eletrônica), para a realização da pesquisa.

## 3. QUAIS GASTOS ABATEM IMPOSTO DE RENDA? SÃO GASTOS DEDUTÍVEIS NA DIRPF:

- **Dependentes:** É garantida a dedução de R\$ 2.275,08 na base de cálculo do IRPF por cada dependente registrado na declaração.
- **Saúde:** Podem ser abatidos da DIRPF os gastos realizados com tratamentos, consultas e exames em médicos, laboratórios e hospitais, no Brasil e no exterior; cirurgias plásticas desde que relacionadas à saúde; tratamentos dentários (exceto clareamento dental); fisioterapia; tratamentos psicológicos e psiquiátricos; planos de saúde; próteses e despesas com cadeira de rodas.

- **Educação:** Podem ser abatidos da DIRPF os seus próprios gastos com educação e os de seus dependentes. Porém, só podem ser deduzidos gastos relacionados à: educação infantil (creches e pré-escolas); ensino fundamental; ensino médio; educação superior, (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e especialização); e educação profissional (ensino técnico e o tecnológico).
- **Previdência Social (INSS):** Toda contribuição à previdência social, seja ela descontada da folha de pagamento do empregado ou recolhida pelos autônomos, é dedutível na declaração.
- **Previdência privada:** Contribuintes que têm plano de previdência do PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) podem reduzir da base cálculo do Imposto de Renda em até 12%. Deve-se observar que o mesmo não é permitido para os planos VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre).

## 4. PERDI O RECIBO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO. O QUE FAÇO?

Se o contribuinte não encontra o recibo de entrega salvo nos seus meios digitais, é possível recuperá-lo por três meios distintos:

- No computador ou dispositivo móvel que foi utilizado para enviar a última declaração;
- No portal do E-CAC no site da Receita Federal;
- Pessoalmente nas unidades da Receita Federal.



## **5. QUAL É O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO SE A FONTE PAGADORA NÃO FORNECER O COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU FORNECÊ-LO COM INEXATIDÃO?**

A fonte pagadora, pessoa física ou jurídica, deve fornecer à pessoa física beneficiária, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data, documentos comprobatórios, em uma via, com indicação da natureza e do montante do pagamento, das deduções e do imposto retido, conforme modelo oficial.

No caso de retenção na fonte e não fornecimento do comprovante, o contribuinte deve comunicar o fato à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, para as medidas legais cabíveis.

Ocorrendo inexatidão nas informações, tais como salários que não foram pagos nem creditados no ano calendário ou rendimentos tributáveis e isentos computados em conjunto, o interessado deve solicitar à fonte pagadora outro comprovante preenchido corretamente.

Na impossibilidade de correção, por motivo de força maior, o contribuinte pode utilizar os comprovantes de pagamentos mensais, ficando sujeito à comprovação de suas alegações, a critério da autoridade lançadora. É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa.

## **6. COMO SABER SE HÁ PENDÊNCIAS OU ERROS ANTES DE ENVIAR A MINHA DECLARAÇÃO?**

O próprio programa da DIRPF 2020 possui uma ferramenta que verifica possíveis problemas no preenchimento da declaração, como, por exemplo, possíveis inconsistências nas informações preenchidas.

A ferramenta “Verificar Pendências” pode ser acessada na barra de menu do lado esquerdo da tela do programa, ou por meio do botão “F5” do teclado. Ela faz uma busca de possíveis erros na declaração e avisa o contribuinte quais fichas apresentam problemas.

## **7. CAÍ NA MALHA FINA NO ANO PASSADO. DEVO DECLARAR NORMALMENTE ESSE ANO?**

Como o ajuste deve ser realizado de forma anual, ter caído na malha em anos anteriores não tira a

obrigatoriedade de o contribuinte declarar no ano seguinte.

## **8. A RESTITUIÇÃO SÓ PODE SER CREDITADA EM CONTA BANCÁRIA?**

O crédito da restituição só pode ser efetuado em conta-corrente ou de poupança de titularidade do contribuinte ou utilizar conta conjunta.

## **9. É POSSÍVEL AUTORIZAR O CRÉDITO DA RESTITUIÇÃO EM CONTA DE TERCEIROS?**

Não. A restituição só é creditada em conta se o declarante for seu titular ou utilizar conta conjunta. Se a conta for conjunta, ambos os titulares poderão indicá-la para receber a declaração.

## **10. EXISTE LIMITE DE IDADE PARA A OBRIGATORIEDADE OU DISPENSA DA DECLARAÇÃO?**

Não há limitação quanto à idade. Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2020, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2019:

- 1.** recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- 2.** recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 3.** obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- 4.** relativamente à atividade rural:
  - a)** obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);
  - b)** pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;

